



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

GABINETE CIVIL DA PREFEITA

LEI Nº 783/2024

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral que trata da Rede Municipal de Ensino de Lucrécia/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam fixadas as diretrizes gerais para a implantação da política de educação integral em escola de tempo integral na Rede Municipal de Ensino de LUCRÉCIA/RN.

Parágrafo Único – A política define as diretrizes e as concepções que devem permear as ações. Contemplam os objetivos e fornecem as orientações que alicerçam as atividades práticas, executadas por meio de programas, projetos e outras estratégias.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º - A educação integral está amparada na compreensão de que os sujeitos devem ter seu desenvolvimento pleno garantido pela educação, o que significa conceber o desenvolvimento humano em suas diferentes dimensões (intelectual, emocional, físico, social e cultural), ou seja, uma educação que vise à integralidade.

§1º - A escola em tempo integral, pela ampliação do tempo escolar, pode fomentar a perspectiva da educação integral, pois não se limita a carga horária mínima, possibilitando o desenvolvimento de atividades que visem as diferentes dimensões que integram os sujeitos.

§2º - Considera-se escola de tempo integral as unidades escolares que ofertem uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, atendendo durante o período letivo em tempo contínuo, sem que haja interrupção dos turnos. Nesse período devem estar incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado a higienização, alimentação, passeios, entre outras atividades.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I – fomentar a educação na perspectiva do desenvolvimento integral dos educandos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

GABINETE CIVIL DA PREFEITA

- II – promover a equidade;
- III – garantir o direito a aprendizagem em suas variadas dimensões por meio da oferta de diferentes oportunidades educativas;
- IV – proporcionar a oferta de diferentes linguagens, recursos e espaços;
- V – ofertar diferentes abordagens pedagógicas, metodologias, de maneira a atender a realidade de cada comunidade escolar;
- VI – considerar as potencialidades e dificuldades de cada estudante;
- VII – desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e da comunidade;
- VIII – valorizar as alternativas formativas no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IX – assegurar formação docente condizente com as concepções da educação integral;
- X – adequar as ofertas das atividades educativas escolares de acordo com a realidade local, das comunidades nas quais as unidades escolares estão inseridas.

Art. 4º - Na Educação Infantil será oferecida a Escola de Tempo Integral conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

Art. 5º - Na oferta do Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral terá seu funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de maneira ininterrupta, com uma jornada de, no mínimo, 8 horas diárias, incluindo-se o horário do almoço e a higienização, e aulas com duração de cinquenta minutos (50min). Semanalmente a jornada será de 40 horas.

PÚBLICO ALVO

Art. 6º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à escola de tempo integral são os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Lucrécia/RN.

DAS ESCOLAS

Art. 7º - As Escolas do Ensino Fundamental ofertantes do Tempo Integral terão a seguinte constituição curricular:

I – componentes curriculares que compõem a matriz curricular conforme orientações da BNCC (ensino regular), ministrados por professores conforme legislação específica;

II – componentes complementares, definidos de acordo com a realidade local na qual a escola está inserida; com metodologias, recursos didáticos – pedagógicos adequados e professores com formação específica e condizentes com os componentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

GABINETE CIVIL DA PREFEITA

Art. 8º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral é composta pelo currículo básico do Ensino Fundamental e Componente Complementar voltado a Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – a matriz curricular (do Ensino Regular) tem como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, e será composto da seguinte forma:

- a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;
- b) Área de Matemática: Matemática;
- c) Área de Ciências da Natureza: Ciências Naturais;
- d) Área de Ciências Humanas: Geografia, História;
- e) Ensino Religioso.

II – a matriz das Atividades Complementares está organizada com os seguintes componentes curriculares: Leitura/letramento e Produção de texto; Letramento Matemático; Educação Cultural e Artística; Educação Desportiva e Saúde; Educação, Cidadania e Sustentabilidade, conforme constante no anexo I.

Art. 9º – O Horário de Aulas está organizado da seguinte forma: 04 aulas de 50 minutos em um turno e 04 aulas de 50 minutos em outro turno, com pausa para o lanche e o almoço.

Art. 10º – As Escolas ofertantes do Tempo Integral devem ter os regimentos escolares e projetos políticos pedagógicos atualizados em coerência com a proposta pedagógica da educação integral e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação. Os documentos devem definir as normas e princípios de organização, funcionamento da escola de acordo com as orientações da legislação vigente.

DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 11º – A implantação da Educação Integral em Tempo Integral exige uma reorganização do quadro de pessoal das escolas.

§1º - A escola de tempo integral necessita dos seguintes profissionais com formação prevista em legislação própria:

- I – equipe gestora da escola (diretor e vice-diretor);
- II – coordenador geral; supervisor pedagógico;
- III – professores das áreas de conhecimento, dos componentes curriculares, dos componentes complementares;
- IV – Coordenação de turno e/ou Supervisor de pátio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

GABINETE CIVIL DA PREFEITA

V – profissionais de apoio à educação (servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), poderão atuar temporariamente em atividades pedagógicas e projetos específicos.

§2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em articulação com as unidades escolares viabilizar ações que visem uma gestão integrada de toda a escola e com outras políticas públicas do Município.

DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 12º - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada, devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade de cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 04 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
GABINETE CIVIL DA PREFEITA

SANÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 783/2024** que **Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral que trata da Rede Municipal de Ensino de Lucrécia/RN e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 04 de abril de 2024.

Maria da Conceição do Nascimento
Prefeita